



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 098/2016**

Referenda o ato da Presidência que suspendeu a contagem dos prazos processuais e a realização das audiências nas Varas do Trabalho do Interior e nas Varas do Trabalho de Boa Vista/RR, nos dias 5 e 9-4-2016.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Vice-Presidente, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora, Jorge Alvaro Marques Guedes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 241/2016/SGP, referendada pela Resolução Administrativa nº 077/2016/TRT11, autorizou o deslocamento dos Juízes titulares das Varas do Trabalho do Interior e de Boa Vista à cidade de Manaus para participarem da V Jornada Institucional dos Magistrados do Trabalho da 11ª Região no período de 6 a 8-4-2016 (DP-1760/2016);

CONSIDERANDO que não foi concedido trânsito para o deslocamento dos magistrados;

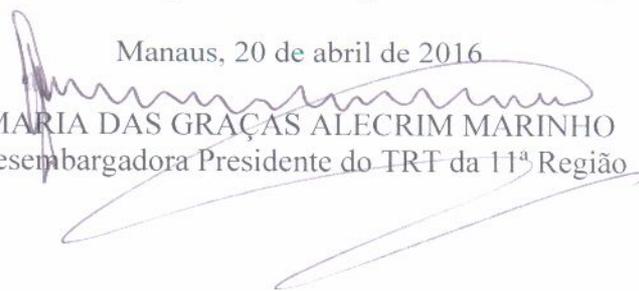
CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do Processo Eletrônico TRT nº 1760/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 261/2016/SGP) que suspendeu a contagem dos prazos processuais e a realização das audiências nas Varas do Trabalho do Interior e nas Varas do Trabalho de Boa Vista/RR, nos dias 5 e 9-4-2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de abril de 2016

  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região